

TC 018.164/2009-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Indígena Pep' Cahiye Krikati

Responsáveis: Valdiniz Pyhtry Krikati (presidente, CPF 008.514.873-350) e Conselho Indígena Pep' Cahiye Krikati (CNPJ 01.445.040/0001-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 56)

Número/Ano: 7143/2014

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 11/11/2014.

Ata nº: 41/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)		X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, tendo em vista não está explícita no item 9.1 a solidariedade dos débitos.

2. Diante do exposto, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Sumula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003-Segecex, submeto os autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do **Acórdão nº 7143/2014 – TCU – 1ª Câmara**, Sessão de 11/11/2014, Ata 41/2014 – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

Item 9.1: **onde se lê:** “(...) condenando-os a pagar (...) “, **leia-se:** “(...) condenando-os solidariamente a pagar (...)”.

3. Quando do retorno dos autos, necessário se faz tomar as providências pertinentes para o cumprimento das ações estabelecidas nos itens 9.1, 9.2 e 9.4, e

4. Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno** respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 19 de fevereiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.